



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 021 /2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.001.864/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF 03.261.491/0001-12, com sede na via de Acesso ao Aeroporto Internacional de Brasília – JK, DF – 047, Lote 23, Setor de Habitação Individual Sul – Brasília -DF, CEP. 71608-900. Telefone/Fax (61) 3301-6912/99834-2541, E mail pazareno@solar.com.br; _representada por RAUL DE BRITO SIMM, portador do RG nº 2.830.489 SSP/DF, inscrito (a) no CPF nº 036.119.191-01, na qualidade de representante legal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (fls. 43/62), da Proposta da empresa (fl. 135), do Ato Convocatório para DL nº 098/2017 (fls. 121/122), da Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação- DL nº 098/2017 (fls.235/236), com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (fl.238), da Nota de Empenho (fls.239), e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa(s) especializada(s), em caráter emergencial, por até 120 dias (cento e vinte dias), para prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos, com fornecimento dos insumos para as unidades de abastecimento que dão suporte às atividades da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal, conforme especificações na Cláusula Descritivo do Objeto/nos termos aos termos do Projeto Básico (fls. 43/62), da Proposta da empresa (fl. 135), do Ato Convocatório para DL nº 098/2017 (fls.235/236), com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (fl.238), da Nota de Empenho (fls.239), e demais disposições constantes na



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Lei nº 8.666/93, e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCRITIVO DO OBJETO

Item	Cód SES/BR	Descrição	Itens	CONSUMO ESTIMADO (Litros) (conforme PB fls. 61)	Valor ANP (conforme tabela estimativa de preços fls. 117)	Valor do desconto sobre a taxa de Administração Estimado (fls. 117)	Valor Total	Total Estimado
01	025372	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS E INTEGRADOS DE GESTÃO DE FROTA COM GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTOS, COM FORNECIMENTO DOS INSUMOS PARA AS UNIDADES DE ABASTECIMENTO QUE DÃO SUPORTE AS ATIVIDADES DA SESEDF.	GASOLINA	243.515,717	R\$ 3,6810	0,37%	R\$3,6945	R\$ 2.094.850,71
			ETANOL	2.067,873	R\$ 3,3860	0,37%	R\$3,3985	
			DIESEL COMUM	149.432,060	R\$ 3,2610	0,37%	R\$3,2730	
			DIESEL S10	199.743,727	R\$ 3,4870	0,37%	R\$3,4998	
Participante			Itens	CONSUMO ESTIMADO (Litros) (conforme PB fls. 61)	Valor ANP (conforme tabela estimativa de preços fls. 117)	Valor Desconto da Taxa de Administração	Valor Total	Total
1 – AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA			GASOLINA	243.515,717	R\$ 3,6810	-2,55%	R\$3,5871	R\$ 2.033.964,21
			ETANOL	2.067,873	R\$ 3,3860	-2,55%	R\$3,2997	
			DIESEL COMUM	149.432,06	R\$ 3,2610	-2,55%	R\$3,1778	
			DIESEL S10	199.743,727	R\$ 3,4870	-2,55%	R\$3,3981	

4.1. DO QUANTITATIVO DE VEICULOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO DE COMBUSTIVEIS

1. O levantamento do número de unidades a serem gerenciadas e abastecidas e a estimativa de consumo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, foi realizado de acordo com dados extraídos do atual contrato, levantamentos do sistema em consonância com quantitativos da frota desta Secretaria composta de acordo com atividades para atendimento a mais de 250 unidades de saúde, conforme quadros abaixo e especificados no **anexo – I** do termo e deste Contrato:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	VEÍCULOS (caminhões, motos, operacionais)	AMBULANCIAS
SVS	202	
SAMU	66	77
GETR	133	136
LOCADOS	114	
TOTAL		728

2 Na estimativa, foram consideradas as necessidades para atender o consumo nos casos emergenciais, tais como, campanhas de vacinação, calamidades e emergências, grandes eventos e eventuais aumentos de frota.

4.2 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, na forma prevista pela legislação em vigor.
- II. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA.
- III. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora (Comissão Gestora do Contrato e Executores Locais do Contrato) do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- IV. À fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Administração.
- V. Ressalvada a competência da Agência Nacional do Petróleo – ANP poderá ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial, além dos testes de densidade, por parte da CONTRATANTE devidamente justificada, no caso de dúvida relevante quanto à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação o pagamento dos insumos fornecidos pelo credenciado sob avaliação ficará condicionado às aferições e comprovação necessárias.
- VI. A CONTRATANTE, durante a execução do contrato, poderá incluir ou excluir veículos, conforme as suas necessidades ou da flexibilidade inerente à estrutura organizacional do Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cria, aglutina ou extingue unidades de saúde e ainda adquire e aliena veículos.
- VII. serão indicados servidores com lotação na Gerência de Transporte/DIAO/SINFRA/SES.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SISTEMA INFORMATIZADO

5.1 DO SISTEMA INTEGRADO DE APOIO OPERACIONAL - SIAO:

1. Conforme o Decreto Distrital nº 33.243/2011, compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, como órgão central da Gestão do Sistema de Transportes Oficiais, manter o controle do sistema de postos de abastecimento e gerenciar o procedimento de aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos, aeronaves, tratores, motores estacionários, caldeiras e outros da Administração Direta do Distrito Federal.
2. Como órgão gestor do Sistema Integrado de Apoio Operacional (SIAO), compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento estabelecer condições para que os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional possam manter, de forma contínua e ininterrupta, os serviços administrativos. O abastecimento e o gerenciamento da utilização da frota são atribuições de máxima importância dentro das atividades de planejamento da SEPLAG/DF.

5.2 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SISTEMA INFORMATIZADO:

1. Código a ser utilizado **BR 025372**.
2. O sistema informatizado e os serviços de intermediação, administração e gerenciamento com fornecimento dos insumos (combustíveis) deverá possuir os seguintes requisitos:
 3. Visualização, diária, on-line, dos valores praticados pelos postos credenciados, demonstrando os preços dos insumos (combustíveis) por ordem crescente de valores.
 4. Acesso à sistema (software) de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, localidades de abastecimento, data, hora, quantidade, tipo de combustível, condutor etc.) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota, conforme estabelecido no item 2.
 5. Acesso à sistema (software) operacional para processamento das informações e transações (bloqueio, desbloqueio, concessão e retirada de créditos e cadastramento de condutores e veículos), pela WEB e em tempo real, ou seja, de modo on-line.
 6. O sistema deverá permitir a consulta de crédito disponível a qualquer tempo, pelos condutores, nos postos de abastecimento e sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
 7. O sistema deverá possibilitar níveis de acesso aos diversos usuários que serão concedidos pelo administrador geral do sistema, ou seja, permitir a limitação ou concessão de acesso por subusuário cadastrado. Administrador Pleno (acesso total – permite a inclusão e exclusão de dados e informações) e administrador local (acesso restrito).
 8. O sistema deverá conter ferramenta capaz de registrar os serviços solicitados pelos gestores, como correções, evoluções e ajustes do sistema, e a CONTRATADA deverá apontar datas da entrega desses serviços, que ocorrerá nos locais credenciados, no ato da solicitação do serviço após



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

emissão da Nota de Empenho. A ferramenta deverá permitir a emissão de relatórios destes registros por períodos.

9. O sistema deverá conter ferramenta que permita o envio e o recebimento de informações online entre os gestores e os subgestores do sistema e entre os gestores e o suporte do sistema a fim de que se possa enviar avisos e recomendações aos usuários e ao suporte do sistema.

10. O sistema deverá conter ferramenta a ser habilitada por interesse do órgão para liberação das retiradas por meio de galões ou de unidades de abastecimento "comboios" (máquinas e equipamentos, por exemplo). O sistema somente poderá autorizar a liberação do abastecimento após a inserção em um campo específico de motivo e registro do serviço para a liberação daquele abastecimento. Estas informações deverão gerar um relatório específico.

11. Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do responsável pela retirada do combustível e respectiva unidade organizacional, datas, horários, endereço do posto, valores, descontos, além do tipo de combustível.

12. Processo de consolidação dos dados, permitindo a concentração deles e a emissão de relatórios das bases operacionais, em bases de gerenciamento para o órgão contratante.

13. Relatórios gerenciais exigidos obrigatoriamente, on-line, que contenham, no mínimo:

14. Cadastro de veículos com filtros de pesquisas por órgão e itens do cadastro, dentro do "status" do veículo apreendido, administração direta e indireta, emprestado, cedido, em manutenção, locado, próprio, recolhido para alienação, leiloado, opções de placas vinculadas ativas, inativas ou canceladas, dispositivo que permita a totalização da frota por órgão (s), subórgão (s), marca, ano, modelo.

15. Órgão(s), siglas, tipo, marca, modelo, cor, ano, chassi, renavam, tombamento.

16. Composição da frota geral, por órgão(s), subórgão(s), marca, modelo e ano de fabricação.

17. Cadastro de usuários e condutores, com pesquisas fragmentadas, por órgão(s), sigla de órgão(s), nome, matrícula, CPF, nº do registro da CNH, tipo de CNH, validade, data de emissão e local da CNH, RG, data de nascimento, cargo, função, telefone residencial e funcional, endereço, endereço eletrônico, com a flexibilidade de mudança de lotação.

18. O sistema deverá permitir o registro e fornecer as seguintes informações e relatórios:

19. Cadastro de estabelecimentos credenciados com endereço e telefone, disponibilizando os preços praticados no dia.

20. Histórico do veículo.

21. Histórico do condutor.

22. Análise de consumo de combustível.

23. Análise de consumo de combustível.

24. Odômetro.

25. Consumo de combustível, com totalização por veículo(s), órgão(s), subórgão(s), por sigla dos órgãos, identificando placa oficial, tipo/marca de veículo, litragem, quilometragem rodada, condutor, posto.

26. Relatório resumo com valor consumido no período, descontos discriminados, preços da ANP, valor total, valor com descontos.

27. Extrato de conta por veículo, órgão(s), subórgão(s).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

28. Evolução das despesas da frota.

29. Relatórios de inconsistências/críticas, como por exemplo: consumo considerado alto para um padrão médio pré-estabelecido, desvio de médias, transações não autorizadas e motivo, transações aprovadas e etc;

30. Será permitido ao contratante solicitar a "customização" (adaptação) do sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA às peculiaridades dos órgãos envolvidos referentes a relatórios gerenciais adicionais, campos de cadastro, dispositivos de consultas (filtros) necessários à melhor gestão, sem custos adicionais aos valores contratados;

31. Rede mínima de postos de abastecimento credenciada equipada para aceitar transações com os cartões ou dispositivos eletrônicos dos usuários para abastecimento de veículos leves, pesados, embarcações e aeronaves que permitam manobras de veículos com dimensões conforme tabela a seguir com distribuição geográfica em todo Distrito Federal.

Altura	Largura	Comprimento	Peso cheio	Peso vazio
2,88 m	2,67m	6,73m	7,470 kg	-
3,07 m	2,90m	7,90 m	12.690 kg	
3,75 m	2,95 m	8,98 m	-	19.210 kg
3,90 m	2,96 m	10,27 m	-	28.890 kg
4,00 m	2,96 m	15,60 m	-	46.580 kg
4,05m	2,93 m	14,84 m	48.100 kg	
			48.101	

1. Sistema tecnológico integrado que viabilizará o controle, gerado por meio eletrônico, dos insumos consumidos pelas unidades que compõem a frota da SES/DF, por meio da rede de postos credenciada. Este controle servirá de base para a aplicação da taxa de administração. Ressalte-se que não existirá relação negocial, de qualquer espécie, entre qualquer integrante da rede credenciada (postos de abastecimento) e a CONTRATANTE. Caberá a CONTRATADA (intermediadora) o acerto financeiro com os integrantes da rede credenciada do que for consumido por meio das transações eletrônicas. Os valores transacionados através dos cartões e/ou periféricos até o limite do preço médio publicado pela ANP para os combustíveis e pela tabela de preços do fabricante do ARLA serão reembolsados à CONTRATADA e a este valor será aplicada a taxa de administração, conforme este Projeto Básico;
2. A CONTRATADA deverá permitir acesso, a qualquer tempo, a todos os dados relativos aos registros e às unidades que compõem a frota da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais enquanto durar o contrato e até a captura dos dados por parte dos órgãos em banco de dados da administração.
3. O sistema tecnológico deverá permitir a integração com o sistema de controle adotado pela Administração Pública, denominado SISGEVE, ou outro indicado pela CONTRATANTE, a fim de que se mantenham em arquivo próprio da Administração os dados coletados. Devendo à Administração Pública ser permitido o livre acesso à base de dados para fins de consulta e auditoria, por meio de leitura direta ou de ferramentas de ETL – (Extract, Transform and Load).
 4. A atualização do banco de dados deve ser diária, salvo se demandado de forma diferente e mais propícia pela contratante, sendo que esses dados obrigatoriamente devem ser acessados por meio de ferramenta (sistema tecnológico), aplicativo ou qualquer outro meio, desde que este meio seja de natureza livre (software livre) independente do contrato válido, cancelado ou rescindido.
 5. O sistema contratado deverá permitir bloqueio, desbloqueio, troca de senha, cadastramento e bloqueio de veículos, concessão e retirada de créditos, pela WEB, em tempo real, on-line, para gerenciamento.
 6. O sistema deverá ter descrição técnica e operacional detalhada, constando a configuração da solução oferecida com todos os itens necessários para sua avaliação.
 7. O sistema deverá emitir comprovante do abastecimento, contendo, obrigatoriamente, as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
 8. Identificação do posto (nome e endereço);
 9. Identificação do veículo (placa);
 10. Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
 11. Tipo de combustível;
 12. Data e hora da transação;
 13. Quantidade de litros;
 14. Valor da operação;
 15. Saldo disponível para o próximo abastecimento;
 16. Motivo/critica que impediu o abastecimento;
 17. Aviso eventual ao usuário de que o gestor (parte CONTRATANTE) emitiu sinalização de que há alguma pendência a resolver pertinente aquele veículo.
 18. O sistema deverá permitir ao CONTRATANTE, a qualquer tempo após o início dos serviços, on-line, estabelecer para cada unidade de abastecimento da sua frota um limite de crédito que poderá ser em moeda ou em litros a critério de cada contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem a autorização do administrador do sistema por meio de suplemento de crédito. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito e não suplementados pelo administrador serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
 19. Deverá haver indicações dos prazos de implantação do sistema objeto deste Projeto Básico, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema bem como o credenciamento de postos de abastecimento distribuídos em todo Distrito Federal, conforme item 9.9.
 20. Cartões, dispositivos ou equipamentos eletrônicos individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada unidade a ser abastecida sem custo adicional à CONTRATANTE.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

21. Os cartões deverão ser entregues acondicionados em capa protetora (ou similar), confeccionada em material resistente e sintético com compartimento para guarda do cartão, dos recibos e compartimento para inserir o número da placa.
22. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega dos envelopes, o preço unitário de remissão do cartão ou de reposição do dispositivo/equipamento fornecido em regime de comodato.
23. Os cartões ou dispositivos/equipamentos eletrônicos deverão ser substituídos, individualmente, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quando ocorrer uma das seguintes situações:
 24. Extravio do cartão, por parte do usuário, uma vez no período da contratação;
 25. Danificação do cartão, por parte do usuário, uma no período da contratação;
 26. Defeitos de fabricação ou desgaste natural;
 27. O sistema deverá permitir à CONTRATANTE estipular os seguintes parâmetros de negociação, (pontos de crítica/bloqueio): Valor do Contrato, Quilometragem Máxima, Quilometragem Mínima, Limite Aviso Saldo Convênio, Limite Aviso Saldo Órgão, Limite Aviso Saldo Unidade, Abastecimentos Veículo/Dia (qtde.), Abastecimentos condutor/Dia (qtde.), Intervalo Mínimo abastecimento(segundos), Intervalo Bloqueio Unidade(dia), Intervalo Bloqueio Condutor(dia), Quilometragem Aviso Revisão, Quilometragem Bloqueio Revisão, Quantidade Dia Aviso Revisão, Quantidade Dia Bloqueio Revisão, Limite Litragem Dia Unidade, Limite Litragem Mês Unidade, Limite Litragem Semana Unidade, Horário Inicial Transação, Horário Final Transação, Tipo Distribuição Limite, Dia da Semana Distribuição, Dia Fixo Distribuição 1, Dia Fixo Distribuição 2, Dia Fixo Distribuição 3, Dia Fixo Distribuição 4, Permite Transação Domingo, Permite Transação Segunda, Permite Transação Terça, Permite Transação Quarta, Permite Transação Quinta, Permite Transação Sexta, Permite Transação Sábado, Permite Transação Feriado, Liberar Combustível Extra, Solicitar Cartão Automaticamente.
28. Para os serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos de rede de dados, software, a proponente poderá subcontratar empresas especializadas, não eximindo, contudo, a responsabilidade final da CONTRATADA.
29. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder e defender o CONTRATANTE, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

08



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR

7.1. O valor total do contrato é de **R\$ 2.033.964,21** (dois milhões, trinta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10122600285179677
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial	2.033.964,21
VI	Nota de Empenho:	2017NE01355
VII	Data de Emissão:	16/03/2017
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Estimativo

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal.

9.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do atesto, pelo executor central na Nota Fiscal e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência por **120 (cento e vinte) dias**, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$ 101.698,21 (cento e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

11.2 A CONTRATADA poderá (ao) optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia ou;
- III. Fiança bancária;
- IV. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término na NE/Contrato;
- V. A garantia prestada pela (s) CONTRATADA (s) será liberada ou restituída após a execução da NE/Contrato, e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite NE/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

12.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA.
- III. Efetuar pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal exigida, no valor acordado em contrato específico. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços com possibilidade de prorrogação até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na Lei no 8.666/1993, sem ônus para a CONTRATANTE.
- IV. Acompanhar a execução do contrato, mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado.
- V. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- VI. As providências que ultrapassam a competência do executor serão alçadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - i. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - ii. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - iii. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. A CONTRATADA adotará um sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.
- VI. A CONTRATADA somente permitirá o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, quando digitada senha, validando o usuário.
- VII. A CONTRATADA impedirá o abastecimento indevido ou não autorizado (bloqueio), considerando sua ocorrência como falha do sistema. Neste caso, o valor consumido não será pago pela CONTRATANTE.
- VIII. A CONTRATADA deverá garantir que o serviço não poderá sofrer interrupção para fechamento de faturas, sob pena de multa prevista em contrato.
- IX. A CONTRATADA disponibilizará descrições técnicas detalhadas dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo a administração e o gerenciamento da frota bem como do abastecimento e das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e ao gestor do contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada, conforme exigências deste Projeto Básico.
- X. A CONTRATADA disponibilizará cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, se for o caso.
- XI. A CONTRATADA firmará termo de declaração de compromisso para efetuar treinamentos, quando necessários, ao gestor e aos usuários envolvidos na utilização da solução proposta, nos locais estabelecidos em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- XII. A CONTRATADA deverá, ainda, realizar apresentação ilustrativa sobre o funcionamento do cartão ou dispositivo/equipamento eletrônico, o terminal de leitura, a gravação dos dados, a troca de cartões ou dispositivos/equipamentos, a solução de problemas no extravio dos softwares de gerenciamento e controle de informações etc. Em até 3 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, em local e horário indicados pelo CONTRATANTE, devendo no local ser disponibilizado ou explicado os seguintes itens:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XIII. Terminal similar aos que são instalados no posto de abastecimento, de leitura e gravação eletrônica de dados.
- XIV. Microcomputador com sistema (software) de gerenciamento de informações de abastecimento.
- XV. Cartões e/ ou dispositivos/equipamentos eletrônicos utilizados pela contratada para alimentar o sistema.
- XVI. Procedimentos de operação dos equipamentos citados acima, de acordo com o objeto do Edital; e
- XVII. Outros procedimentos necessários ao perfeito entendimento do sistema, por parte dos usuários.
- XVIII. A CONTRATADA deverá garantir a perfeita conclusão do abastecimento, mesmo em condições de contingências, a exemplo da queda de energia.
- XIX. A CONTRATADA deverá garantir que os postos credenciados para as unidades de saúde que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e aeronaves deverão possuir nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento e promover o atendimento às regras estabelecidas pelo PROCONVE, na medida das exigências da Lei.
- XX. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados, a fim de garantir um nível satisfatório de qualidade. Deverá também, acompanhar e publicar tempestivamente, no sistema link, na tela inicial, a divulgação dos postos autuados e/ou interdítados pela ANP, por problemas de qualidade do combustível fornecido, e informar imediatamente ao gestor do contrato. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA vier a constar da relação divulgada pela ANP, após a apuração e conclusão punitiva, deverá ser providenciado novo credenciamento para substituir o anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- XXI. Quanto ao abastecimento, os sistemas de controle e de cobrança da CONTRATADA deverão registrar e glosar automaticamente, os abastecimentos efetuados em que o valor praticado no posto credenciado seja superior à média da ANP.
- XXII. A Contratada deverá promover o credenciamento de estabelecimentos aptos a fornecer os produtos, deste Projeto Básico pelos preços propostos (gasolina, álcool, diesel (comum, S50, S10), QAV, GAV e ARLA).
- XXIII. Obedecer rigorosamente os prazos determinados para entrega dos serviços, no ato da solicitação dos serviços após emissão da Nota de Empenho, nos locais credenciados.
- XXIV. Fornecer comprovante de autorização para exercício de atividade econômica compatível com o objeto contratado.
- XXV. Exigir dos postos credenciados e dar garantia de qualidade dos serviços e insumos fornecidos, obedecendo à legislação vigente, em especial às expedidas pela ANP, pela Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT), pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), ficando a seu encargo o controle e a fiscalização dos postos credenciados.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXVI. Em caso de comprovação de danos aos veículos, embarcações e aeronaves, oriundos de insumos (combustíveis e ARLA) fora das especificações exigidas pela ANP. A CONTRATADA, responsabilizar-se-á pelo conserto/substituição das unidades, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de perda total do bem, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características.
- XXVII. Responsabilizar-se, mediante expedição de documento, por qualquer avaria ou prejuízo ocasionado quando da instalação dos mecanismos de controle de abastecimento, caso se faça necessária a sua instalação no veículo, ou quando do abastecimento propriamente dito, caso comprovada a responsabilidade exclusiva do posto credenciado.
- XXVIII. Quando da prestação do serviço, apresentar Nota Fiscal de acordo com legislação fiscal vigente, juntamente com a Certidão Negativa Trabalhista, a Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB no 02, de 31 de agosto de 2005, obrigatória para os órgãos que pagarão as faturas com orçamento proveniente do Fundo Constitucional.
- XXIX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento por parte do órgão interessado.
- XXX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XXXI. Fornecer às suas expensas, os equipamentos como cartões, chips e periféricos/equipamentos e programas de informática (softwares) nas quantidades suficientes para a correta execução do serviço.
- XXXII. A CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente credenciados desde a implantação, no mínimo, 1 (um) posto de abastecimento em cada uma das seguintes localidades do Distrito Federal: Asa Norte, Asa Sul, Zona Central de Brasília, Taguatinga Norte, Taguatinga Sul, Taguatinga Centro, Ceilândia Norte, Ceilândia Sul, Ceilândia Centro, Samambaia Norte, Samambaia Sul, Gama Leste, Gama Oeste e Setor Central do Gama. Deverá possuir, no mínimo, 1 (um) posto de abastecimento nas seguintes Regiões Administrativas do DF: Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Guará, Cruzeiro, Santa Maria, São Sebastião, Recanto das Emas, Lago Sul, Riacho Fundo, Lago Norte, Candangolândia, Vicente Pires, Estrutural, Águas Claras, Riacho Fundo II, Sudoeste, Octogonal, Varjão, Park Way, Setor Complementar de Indústrias, Sobradinho II e Jardim Botânico.
- XXXIII. Não havendo posto legalmente habilitado nas localidades indicadas, considerar-se-á atendida à exigência com o credenciamento do posto comprovadamente mais próximo.
- XXXIV. A CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento de outros pontos que não os expressos no item 12.28. No caso de impossibilidade a CONTRATADA deverá arrazoar e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

comprovar documentalmente a impossibilidade e negativa/desinteresse do responsável pelo posto de abastecimento indicado para credenciamento pela CONTRATANTE.

XXXV. A CONTRATADA disponibilizará (caso necessite instalar nos veículos algum dispositivo para aferição) em regime de comodato ao CONTRATANTE, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos e softwares necessários à prestação do serviço, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

XXXVI. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 2 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda, ao período do 16º ao último dia do mês. As notas serão faturadas com vencimento até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados até 30 (trinta) dias, conforme previsto na Lei no 8.666/1993, de acordo com os interesses da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar, junto às faturas, um relatório analítico, discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:

- i. _ Identificação do posto (nome e endereço);
- ii. _ Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- iii. _ Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- iv. _ Tipo de combustível;
- v. _ Data e hora da transação
- vi. _ Quantidade de litros;
- vii. _ Valor da operação;
- viii. _ Identificação do condutor (nome e registro funcional);
- ix. _ Valor da taxa;
- x. _ Valor bruto;
- xi. _ Valor líquido;

XXXVII. Preço médio da ANP e diferenças.

XXXVIII. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura de Serviços, detalhando, separadamente, o valor total dos insumos consumidos a serem reembolsados no período e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento.

XXXIX. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE relação de todos os postos credenciados que estejam circunscritos nas áreas preferenciais de cada base operacional, objeto do contrato, devendo atender à exigência mínima contratual de estabelecimentos credenciados constante do item 12.28.

XI. Comunicar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, imediatamente, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGAVEL

16.1 O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Projeto Básico e instrução do processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2 Caso a licitação proveniente do processo número 060.005.314/2015 – SES-DF, seja concluído antes do fim da vigência do contrato emergencial a ser celebrado, este será rescindido imediatamente após a assinatura do novo contrato decorrente da licitação regular.

17.3 Caso seja prorrogado o contrato 121/2014, a contratação proveniente do presente Projeto Básico será rescindido após consumo total, da Nota de Empenho restante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

18.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

19.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

19.2. Os executores titulares serão indicados pelas Unidades Regionais de Saúde e Centros de Saúde através do Chefe de Enfermagem.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA VIGESIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

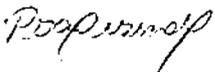
CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 17 de maio de 2017.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE


RAUL DE BRITO SIMM
AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA

(Ass.) 
(Nome) **PATRICIA S.A. RESENDE**

(Ass.) 
(Nome) **BRUNO P. DUARTE**